

DESPACHO N.º 1/2019

I – Nos termos do artigo 31.º do anexo à Lei n.º 35/2014 de 20 de Junho (LTFP), compete ao dirigente máximo do órgão ou serviços, decidir nos primeiros 15 dias após o início da execução do orçamento, sobre o montante máximo de cada um dos tipos de encargos relativos aos trabalhadores:

1. Encargos relativos a remunerações;
2. Encargos relativos ao recrutamento para os postos de trabalho previstos e não ocupados;
3. Encargos com alterações de posição remuneratório;
4. Encargos relativos a prémios de desempenho

II – Nestes termos, determino, relativamente a cada um dos pontos acima indicados, o seguinte:

1. Encargos com remunerações 2019

Os encargos com remunerações de pessoal para o ano de 2019 correspondem a €2.084.108.

2. Encargos relativos ao recrutamento de postos de trabalho previstos e não ocupados

A dotação orçamental para efeitos de recrutamento de novos postos de trabalho de acordo com o mapa de pessoal aprovado para 2019 corresponde a €322.735.

3. Encargos com alterações de posição remuneratório

Tendo em conta o valor inscrito para encargos com pessoal no orçamento para 2019, o montante necessário para o recrutamento de novos trabalhadores e o peso dos encargos com pessoal relativamente ao orçamento global, é fixado em €55.000 o montante máximo para alteração do posicionamento remuneratório, aplicável ao universo de todas as carreiras e categorias onde estas alterações podem ter lugar, de acordo com o disposto nos artigos 156.º a 158.º da LTFP.

Deverá ser considerada a dotação orçamental que prevê estes montantes nas rubricas 01.01.03 – Remunerações certas e permanente do pessoal dos quadros, 01.01.14 – Subsídio de férias de Natal e 01.03.05 – Contribuições para a Segurança Social.

A verba remanescente após utilização da dotação necessária para as alterações obrigatórias de posicionamento remuneratório será utilizada na alteração de posicionamento remuneratório por opção gestonária, tendo em conta os requisitos previstos no artigo 158.º da LTFP.

3. Prémios de desempenho

A Lei n.º 71/2018 de 31 de Dezembro (Lei do Orçamento de Estado para 2019) determina, no seu artigo 16.º, n.º 4, que é permitida a atribuição de prémios de desempenho de 50 % do valor regulamentado dentro da dotação inicial aprovada para o pagamento de prémios de desempenho, abrangendo preferencialmente os trabalhadores que não tenham tido alteração obrigatória de posicionamento remuneratório desde 1 de janeiro de 2018.

É fixado o montante máximo de €1.250 para a atribuição de prémios de desempenho a ser considerado na rubrica de classificação económica 01.02.13.PD.00 no orçamento 2019.

A ordenação dos trabalhadores far-se-á de acordo com as regras previstas no artigo 167.º do anexo à Lei n.º 35/2014 de 20 de Junho.

Lisboa, 15 de janeiro de 2019

O Diretor

